



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto – Série Ouro

Jogo 0243: PATO FUTSAL x CRESOL / DOIS VIZINHOS FUTSAL

Data/local: 26/10/2019 – Pato Branco/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença A Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

SR. DIOMAR JUNIOR RVARO, registro 87293920, atendente da equipe CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL, expulso DIRETAMENTE da partida aos 31'52" por invadir a quadra de jogo e se dirigir ao árbitro principal para reclamar da marcação de uma falta contra sua equipe, proferindo as seguintes palavras "VOCÊ ESTA DE BRINCADEIRA, TÁ DE PALHAÇADA, TÁ QUERENDO EMPATAR O JOGO NÉ", infringindo assim o art. 258, § 2º, II. Ainda, mesmo com a expulsão o ora Denunciado continuou a reclamar e ameaçar o árbitro com as palavras "VOCÊ TEM QUE SER HOMEM PRA ME TIRAR DAQUI, NÃO VOU SAIR, SE VOCÊ ME TIRAR DAQUI VOU TE DAR UM SOCO", infringindo assim novamente o art. 258, § 2º, II, e também o art. 243-C. Após a chegada do árbitro auxiliar, o Denunciado continuou a ameaçar o árbitro principal "SE EU FOR EXPULSO VOU DAR UM SOCO EM VOCÊ, TÁ DE SACANAGEM", sendo denunciado novamente no art. 243-C. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem, foi necessário que 2 policiais fizessem a retirada de quadra do Denunciado.

Neste sentido, incorre o denunciado duplamente nas penas do art. 258, § 2º, II, e duplamente no art. 243-C, todos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de Novembro de 2019.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva